

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo
Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital
Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXIV

FAXINAL, 09 de novembro, de 2023

EDIÇÃO 1.328/2023

EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 11.671/2024

EMENTA: *Institui a Comissão Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Faxinal/Pr e dá outras providências.*

YLSO ALVARO CANTAGALLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 73, VI da Lei Orgânica Municipal, resolve e;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 15.299/2006 e suas alterações, a qual dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do Planejamento e Desenvolvimento Estadual, nos termos do artigo 141, da Constituição estadual;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 21.051/2022, em especial os incisos I e II do § 5º, do artigo 2º e;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 018/2023 do PARANACIDADE, de 13 de março de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Faxinal.

Art. 2º A Comissão Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Faxinal terá como atribuições:



I- coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Extraordinária da Cidade de Faxinal atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II- organizar toda infraestrutura do local da conferência, os recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento da conferência;

III- elaborar documento sobre o tema e lema da conferência que subsidiará as discussões no processo da Conferência Extraordinária da Cidade de Faxinal;

IV- elaborar a programação e a pauta da Conferência Extraordinária da Cidade de Faxinal;

V- apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do tema da Conferência Extraordinária da Cidade de Faxinal;

VI- aprovar o projeto de divulgação para a Conferência Extraordinária da Cidade de Faxinal;

VII- elaborar o Regimento Interno da Conferência Extraordinária da Cidade de Faxinal estabelecendo regras para o funcionamento do evento tais como: do credenciamento, da organização, da pauta, da metodologia de debate do temário, dos grupos de debate, das deliberações e da eleição dos conselheiros e conselheiras, entre outras ações que se façam necessárias;

VIII- elaborar o relatório final da Conferência Extraordinária da Cidade de Faxinal;

IX- encaminhar os documentos e relatórios resultantes da realização da Conferência Extraordinária da Cidade de Faxinal para a aprovação do Prefeito Municipal e ao PARANACIDADE.

Art. 3º A composição da Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária da Cidade de Faxinal em respeito à participação dos diferentes segmentos representativos da sociedade local fica assim constituída:

I- representantes do Poder Executivo:

- a)** Anderson Pasqualin;
- b)** Gustavo Knoll Pomini;
- c)** Roque Fernandes de Souza Neto.

II- representante do Poder Legislativo:

- Édi Willian Moreira dos Santos.

III- representante da Sociedade Civil:

- a)** Carlos Luis Heinemann – ACEF;
- b)** Mara Giseli Ferri – Rotary;
- c)** Tatiane Fernandes dos Santos – Empresária;
- d)** Hermes Santa Rosa – Trabalhador;
- e)** Mariane Fernandes Pereira – Acadêmica.

IV- representante do Sindicato Rural:



a) Alfredo Alves Miguel Júnior.

§ 1º Cada segmento deverá ser representado por no mínimo 01 (um) integrante.

§ 2º Não se enquadram nos segmentos acima descritos:

- I- conselhos temáticos, municipais bem como Orçamentos Participativos;
- II- partidos políticos;
- III- igrejas e seus movimentos de base;
- IV- instituições filantrópicas;
- V- clubes esportivos;
- VI- desportivos e recreativos;
- VII- bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Faxinal, em 09 de fevereiro de 2024.


YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.672/2024

EMENTA: *Convoca a Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Faxinal/PR e dá outras providências.*

YLSO ALVARO CANTAGALLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 73, VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a orientação do PARANACIDADE, resolve e;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais de política urbana, definidas pelo Estatuto da Cidade – Lei nº. 10.257/2001;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da política de desenvolvimento municipal constantes no Plano Diretor do Município, a saber, função social da cidade e da propriedade, sustentabilidade e preservação do patrimônio socioambiental e gestão democrática;

CONSIDERANDO a exigência contida no inciso I, § 5º do artigo 2º da Lei Estadual nº. 21.051/2022, que alterou dispositivos da Lei Estadual nº. 15.229, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do artigo 141 da Constituição Estadual:

“§ 5º Durante o prazo de prorrogação previsto no § 4º deste artigo, para serem considerados elegíveis a firmar contrato de empréstimo, os municípios deverão cumprir as seguintes condicionantes:

I- realizar Conferência da Cidade para eleição e posse dos membros dos seus respectivos Conselhos Municipais, com composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de membros da sociedade civil organizada, em até um ano da publicação desta Lei;”

CONSIDERANDO a inexistência ou o término da validade do mandato dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade do município de Faxinal.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Extraordinária Municipal de Faxinal, que terá como objetivo e finalidade: **Avaliar o Plano Diretor Municipal e a eleição dos Conselheiros Titulares e Suplentes.**



Parágrafo único. A Conferência Extraordinária Municipal de Faxinal será realizada no dia 7 de março de 2024, com início às 19h00, nas dependências da Câmara de Vereadores, na Avenida Brasil, 1200, Centro Faxinal, Estado do Paraná.

Art. 2º A Conferência Extraordinária Municipal de Faxinal terá como tema **O Plano Diretor Municipal e a Participação Social** e como lema **O Papel do Conselho Municipal**.

Art. 3º A Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal de Faxinal foi definida pelo Decreto nº. 11.671, de 9 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. A Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal de Faxinal será presidida pelo Prefeito Municipal ou, por outro(a) representante indicado (a) pela Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal de Faxinal.

Art. 4º Fica delegada à Secretaria Municipal de Planejamento de Faxinal os encaminhamentos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º As despesas com a realização do evento correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Faxinal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Faxinal, em 9 de fevereiro de 2024.


YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal